



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LOANDA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LOANDA - PROJUDI

Rua Roma, 920 - Edifício do Forum - Alto da Gloria - Loanda/PR - CEP: 87.900-000 - Fone: (44) 3425-8493 - Celular:

(44) 99114-8151 - E-mail: jmil@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000284-02.2019.8.16.0105

Processo: 0000284-02.2019.8.16.0105

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Valor da Causa: R\$1.945,86

Exequente(s): • Município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR

Executado(s): • MECANICA PINDORAMA LTDA-ME

DECISÃO

1. Em vista do alegado ao seq. 148.1 e considerando que a parte executada não foi intimada da avaliação do bem (seq. 105), **determino a suspensão do leilão designado na seq. 140.1.**

1.1. Registre-se, outrossim, que a suspensão da hasta pública não afasta a circunstância de o leiloeiro ter sido o responsável pela realização dos atos preparatórios, fazendo jus ao ressarcimento das despesas comprovadas, nos termos dos arts. 24 e 40, do Decreto nº 21.981/32, **a serem pagas pelo executado.** Sobre o tema, é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DE LEILÃO. PAGAMENTO DO DÉBITO. LEILOEIRO. HONORÁRIOS. Os honorários do leiloeiro somente são devidos em caso de efetivação da praça ou leilão. Na hipótese de cancelamento do leilão, no entanto, o auxiliar do Juízo faz jus ao ressarcimento das despesas comprovadas, cuja responsabilidade recai ao devedor. Agravo provido. (Agravo de Instrumento Nº 70075706523, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 18/12/2017).

Anote-se que a suspensão do leilão neste momento é necessária para resolver matéria de ordem pública que, se não observada, acarretará nulidade absoluta, capaz de prejudicar terceiros que eventualmente arrematem o bem.

Não obstante, o executado está ciente da existência da presente execução fiscal desde o ano de 2019 (seq. 12.1), vindo a comparecer em juízo para apresentar defesa apenas neste momento, menos de uma semana antes da alienação do bem em leilão. Por este motivo, deverá arcar com os custos comprovados pelo leiloeiro, uma vez que não pode se aproveitar da própria torpeza para fugir ao dever de pagar as custas a que deu causa.



1.2. Intime-se o leiloeiro para que comprove nos autos o valor de suas despesas. Após, intime-se o executado para pagamento em 15 dias.

2. Intime-se a exequente para manifestação sobre a petição da seq. 148 no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Após, venham os autos conclusos para decisão.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se com urgência.

Loanda, datado e assinado digitalmente.

Philippe Jeunon Gomes da Cunha

Juiz Substituto

